

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL



CNPJ: 41.552.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

CABECEIRAS DO PIAUÍ -PI, 19 de junho de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 203 /2008

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Súmula; Dispões sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cabeceiras do Pauí-PÍ, para o exercício de 2009 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cabeceiras do Pauí-PÍ, no uso das atribuições conferida pela Lei Orgânica, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, no Art. 77, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; as diretrizes orçamentárias do Município de Cabeceiras do Pauí-PÍ, para o exercício de 2009 compreendendo:

- I. metas e prioridades da administração municipal;
- II. estrutura e organização da lei orçamentária
- III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do municipio e suas alterações
- IV. as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. alterações na legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto de Lei Orçamentária, se verificado quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das despesas indica a necessidade de revisão.



CNPJ: 41.552.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

CAPITULO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias da administração Pública Municipal para o exercício de 2009 serão vinculadas as linhas de ação a seguir discriminadas:

- I – Dimensão Social
 - a) Reduzir as desigualdades sociais;
 - b) Fortalecer a cidadania;
 - c) Promover a segurança pública.
- II – Dimensão Econômica:
 - a) Ampliar a infra-estrutura de suporte ao desenvolvimento;
 - b) Promover o crescimento econômico diversificado
 - c) Estimular a geração de trabalho e renda.
- III – Dimensão Ambiental:
 - a) Promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais;
 - b) Fortalecer a gestão ambiental.
- IV – Dimensão Institucional:
 - a) Democratizar a gestão pública;
 - b) Adotar uma gestão orientada para o cidadão.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2009 foram definidas em compatibilidade com o plano plurianual para o período 2006-2009, conforme **Anexo I**, integrante da presente Lei.

Art. 4º. Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.



CNPJ: 41.552.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

Art. 5º. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro ;
- II - fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

ART. 6º. Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências Constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;

Art. 7º. A estimativa das receitas considerará:

- I – Os fatores que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços

4



CNPJ: 41.552.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

V – A tendência de arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercício encerrados (2004) a (2007), e a previsão para o ano de 2008.

Art. 8º. O município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a sua arrecadação.

§ 2º A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

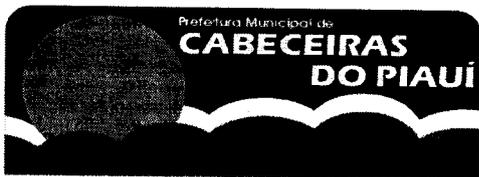
CAPÍTULO 10 DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 9º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas com prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO II), que integra esta Lei.

Art. 10º. As ações constantes do anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, como atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2009, ambos os poderes deverão verificar os programas que foram contemplados no PPA (2006 a 2009), e as ações prioritárias nele contempladas para 2009 deverão está em consonância com as prioridades prevista na presente Lei.

§ 2º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos normativos que estiverem vigentes.



CNPJ: 41.552.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

CAPÍTULO 11 A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos

Art. 11º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos;

§ 1º O orçamento fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

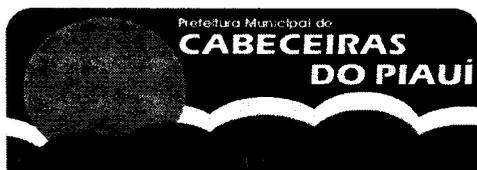
§ 3º O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 12º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2009, apresentará conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:

I – Da Receita Obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 4 de Maio de 2001 e Portaria STN 340 de 26 de abril de 2006, e suas alterações:

II – Da despesa Far-se-á por unidade orçamentária, por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 4 de abril de 1999 e suas alterações; por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na portaria STN 163 de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

4



CNPJ: 41.552.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

Art. 13º. A lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Art. 14º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2009, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/00, as vedações contidas no referido deverão ser observados quando da fixação de gastos.

Art. 15º. O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento), no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento), nas ações de saúde, em relação as receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2009 já fixar valores mínimos.

Art. 16º. Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os benefícios de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

4



CNPJ: 41.552.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

Art. 17º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa;

IV – demonstrativo de renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único. A mensagem que encaminha o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

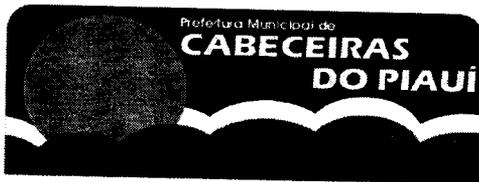
Art. 18º. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2008, sua respectiva proposta orçamentária, para ser compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto da lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 19º. O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2008, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2008.

SEÇÃO II DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20º. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de, dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, ao valor de até 3% (três por cento), da Receita Corrente Líquida Prevista para o município e se destinará a atender passivos contingentes e eventos fiscais, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163. art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para a Reserva de Contingência do Município, visto que aquela reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais previstos do próprio RPPS.



CNPJ: 41.552.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

Art. 21º. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 22º. As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2009 em relação ao exercício financeiro de 2008, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2009.

Art. 23º. Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput. do art. 9º, ou no inciso II § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§ 1º. Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultados primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§ 2º. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinja as Metas Fiscais para o Exercício de 2009.

SEÇÃO III

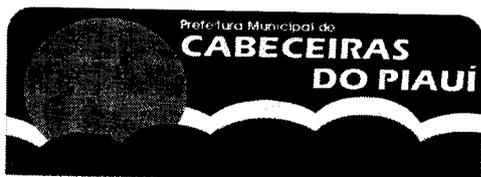
Dos Recursos Correspondentes as Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24º. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2009, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2009, que será enviado ao Poder Executivo até 31/08/2008, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25º. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo poder Legislativo.

§ 1º As arrecadações de imposto de renda, rendimentos de aplicações financeiras, Imposto sobre Serviços, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

Art. 26º. A execução orçamentária do poder Legislativo será independente, mas integrada ao executivo para fins de consolidação contábil.



CNPJ: 41.552.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27º. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão novos projetos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de governo.

SEÇÃO V Das Transferências de Recursos para as Entidades Públicas e Privadas

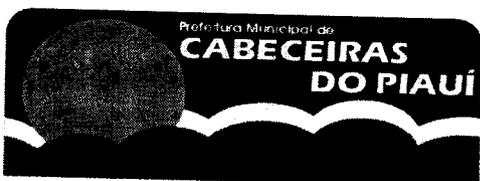
Art. 28º. O Município poderá efetuar transferências financeiras para entidades públicas e privadas, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição Federal.

Art. 29º. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencha as seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte.
- II – sejam vinculadas a organismo de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 30º. A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2009

Art. 31º. Os créditos adicionais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2008, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício de 2009, por decreto do executivo mediante a indicação de recurso do exercício corrente.



CNPJ: 41.552.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

Art.32º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que o justifiquem;
- II – indicação de fonte de recursos disponível para suplementação, entendendo como fonte de recursos previstos no § 19 do art. 43, da 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos livres e os vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferências de Dotações Orçamentárias

Art. 33º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização Orçamentária, diferenciando-os dos créditos adicionais que têm função de corrigir desvios de planejamento.
§ 1º para efeito das leis orçamentárias, entende-se por;

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativas a extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade.
- III – Transferências – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa.
- IV – Transferência de recursos destinados a área Social para atender a pessoas físicas e carentes seja para deslocamento em transporte e ou quando em tratamento de saúde.

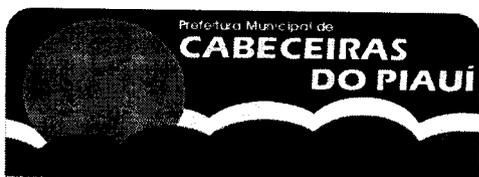
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento de Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 34º. A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.



CNPJ: 41.552.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

SEÇÃO II Das Despesas com Pessoal

Art. 35º. Os poderes Executivo e Legislativo publicarão em até 15(quinze) dias após a sanção da presente Lei, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art.36º. Para fins de atendimento no art. 169 § 1º inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstos nos planos de cargos e regime jurídico:

I – concessão de aumento de remuneração , como forma de revisão anual;

II – criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da administração pública;

III – reforma do plano de carreira do magistério publico municipal;

IV – alteração da estrutura de carreiras;

V – admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou empregos público, com disponibilidade de vagas;

VI – concessão de abono remuneratório aos servidores em cargos de comissão ou função de confiança.

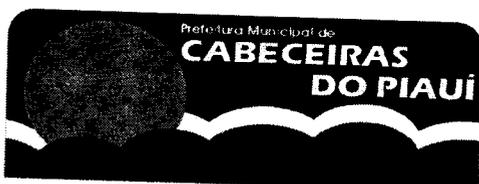
VII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizam como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham atender a situações cuja investidura do concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade de contratação.

§ 1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III, e IV;

§ 3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimo e máximo para os salários, além das despesas com pessoal previstos no inciso III, art.20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22 da Lei complementar 101 de 2000.

§ 4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconiza os arts. 16,17,19,20,21,22 e 23 da Lei complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.



CNPJ: 41.552.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

Art. 37º. No exercício de 2009, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, § 6º, inciso II, da constituição, ou quando destinado ao atendimento de relevantes interesses público que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 38º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada poder separadamente.

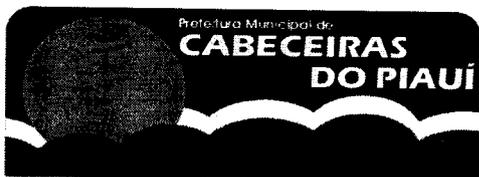
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 39º. Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2009, podendo até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Território Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.

Art. 40º. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e afixação de dotações orçamentárias, de forma a estabelecer o equilíbrio entre receitas e despesas.



CNPJ: 41.552.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

CAPÍTULO VI DO NÃO ATENDIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 41º. A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) – diárias;
- b) – serviços extraordinário;
- c) – aquisição de material de consumo;
- d) – realização de obras com recursos próprios.

II no Poder Legislativo:

- a) – diárias;
- b) – realização de serviço extraordinário
- c) – realização de obras com recursos próprios.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesas constitui obrigação constitucional ou legal de execução:

§ 2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para atendimento a saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- IV – das despesas necessárias para atendimento a Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município.
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos de percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.



CNPJ: 41.552.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

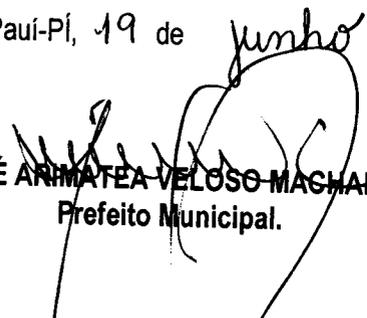
Art. 42º. Para fins de cumprimento ao art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio com a União ou Estados, com vistas:

- I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II - a possibilitar o assessoramento técnico a produtores rurais do município;
- III - a utilização conjunta, no Município de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV - a cessão de servidores para funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;
- V - a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 43º. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2008, ficarão os poderes autorizados a utilizar 1/12 avos do orçamento previstos para 2009, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 44º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, 19 de junho de 2008.


JOSÉ ARIMATEIA VELOSO MACHADO
Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO S/N – CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.552.277/0001-61

METAS E PRIORIDADES - 2009

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO

REFORMA' E/OU EQUIPAMENTO DO PREDIO DA CAMARA
AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR
REFORMA E/OU AMPL. DO PREDIO DA PREFEITURA
CONSTRUÇÃO, AMPL. E/OU RECUP. DE UNIDADES ESCOLARES
CONSTRUÇÃO, AMPL. E/OU RECUP. DE UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB – 40%
CONSTRUÇÃO E/OU AMPL. DO ESTADIO E QUADRAS DE ESPORTES
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DA EDUC. INFANTIL – FUNDEB
CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTADIO E CAMPOS DE FUTEBOL
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE
CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS
CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CRECHES
CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE LAVANDERIAS PUBLICAS
REFORMA E/OU AMPL. DO HOSPITAL MUNICIPAL
CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CEMITERIOS
CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS E/OU RURAIS
CONSTRUÇÃO E/OU AMPL. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA
CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
CONSTRUÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES
CONSTRUÇÃO DE GALERIAS
CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO
AQUISIÇÃO DE TRATOR COM IMPLEMENTOS
CONSTRUÇÃO E/OU AMPL. DE MERCADOS E MATADOUROS
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE ESTRADAS, PONTES E PASSGENS MOLHADAS
CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA
CONSTRUÇÃO E /OU REFORMA DE GINASIO POLIOESPORTIVO
CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE CASA DE FARINHA
CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DO SISTEMA DE TELEFONIA RURAL
CONSTRUÇÃO E/OU AMPL. DE ATERRO SANITARIO
CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA
PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR EM UNIDADES ESCOLARES
CONSTRUÇÃO DE GARAGEM
CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE BIBLIOTECA
CONSTRUÇÃO DE GALERIAS



ESTADO DO PIAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO – S/N CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.277/0001-61

METAS E PRIORIDADES - 2009

ANEXO I

MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES
ASSINATURA DE INFORMATIVOS JORNAIS E REVISTAS
MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO
MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DO GABINETE
ENCARGOS COM APPM
MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO GABINETE
ASSINATURA DE INFORMATIVOS, JORNAIS E REVISTAS
ENCARGOS COM A JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DOS SERVIÇOS POSTAIS
MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO
ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
QUALIFICAÇÃO TREINAMENTO E CAP. DE RECURSOS HUMANOS
ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL
FUNDO DE M. E DESENV. DA EDUC. BASICA E VAL. DOS PROF. DA EDUC. FUNDEB-60%
MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS . DO FUNDEB – 40%
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR
MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO
ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR
MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL
PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS
APOIO AO MOVIMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL
MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
PROGRAMA FARMACIA BASICA
PROGRAMAS DE AÇÕES BASICAS DE SAUDE
PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
VIGILANCIA SANITARIA
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO IDOSO
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA DE MELHORIAS DE HABITAÇÕES URBANAS E/OU RURAIS
ENCARGOS COM PESSOAS CARENTES
PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOELSCENTE
MANUTENÇÃO DE CRECHE
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRICOLA
APOIO E INCENTIVO A HORTFRUTICULTURA
INCENTIVO A PECUARIA
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR



ESTADO DO PIAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO – S/N CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.277/0001-61

METAS E PRIORIDADES - 2009

ANEXO I

PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANIMAL
APOIO A AGRICULTORES
INCENTIVO A CAPRINOCULTURA, SUINOC. PSICULTURA E APICULTURA
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS
QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS
ENCARGOS COM A LIMPEZA PUBLICA
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SINAL DE TV
ENCARGOS COM A ILUMINAÇÃO PUBLICA
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
PROGRAMA DE HORTAS COMUNITARIAS
TREINAMENTO CAP. E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES
PROGRAMA DE ASSISTENCIA A GESTANTE
INCENTIVO BUCAL
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
MANUTENÇÃO DO ALMOX. ARQ. E CONTROLE PATRIMONIAL
ENCARGOS COM A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER
MANUTENÇÃO DO PDDE
TRANSFERENCIA DO FUNDESP
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
PROMOÇÕES RECEPÇÕES E SOLENIDADES
AQUISIÇÃO DE LIVROS
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
CONSERVAÇÃO E ROÇO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
GESTÃO DE CONDIACIONALIDADES
GESTÃO DE BENEFICIOS
ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS BENEFICIADAS
CADASTRO DE N.FAMILIAS, ATUALIZ.E REVISÃO CONT. NO CADASTRO ÚNICO
IMPLEMENTAÇÃO DE PROG. COMPL. AO PBF NAS AREAS DE:
ATENDIMENTO AS DEMANDAS REL. A FISCALIZAÇÃO DO PBF.
PAGAMENTO DE ABONO DO PASEP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
AV. FRANCISCO DA COSTA VELOSO – S/N – CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.422.277/0001-61
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS

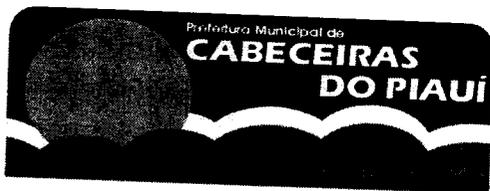
ANEXO II

CODIGO

DISCRIMINAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E EQUIPAMENTOS
EVENTOS CULTURAIS
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E ANIMAL
ENCARGOS COM A CAMPANHA DE VACINAÇÃO
ESPORTE AMADOR
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
COMBATE A DESNUTRIÇÃO
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE
ENERGIA ELÉTRICA
OBRAS DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO
AÇÕES PREVID. DE MANUTENÇÃO DE SAÚDE DAS COMUNIDADES CARENTES
INFRA-ESTRUTURA URBANA/RURAL
SERVIÇOS FUNERÁRIOS
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
BENS IMÓVEIS
PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL
ESTRADAS
SERVIÇOS DE SAÚDE
SANEAMENTO BÁSICO
MEIO AMBIENTE
PROMOÇÃO AO TURISMO
MELHORIA E ACOMPANHAMENTO DO ENSINO

4



CNPJ: 41.552.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, s/n Cabeceiras do Piauí - PI

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), para o exercício de 2009, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art 4º, § 3º - Portaria STN 574/2007

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Estiagem prolongadas e enchentes.	65.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	65.000,00
Condenações Judiciais.	5.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir de anulação de empenhos.	11.000,00
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado.	6.000,00		
TOTAL	76.000,00	TOTAL	76.000,00

Anexo III - Metas Fiscais (LDO2009)

Especificação	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
Receita Total	8.458.732,15	8.458.732,15	0,0002	8.458.732,15	8.458.732,15	0,0002	8.458.732,15	8.458.732,15	0,0002
Receitas Primárias (I)	8.334.725,55	8.334.725,55	0,0002	8.334.725,55	8.334.725,55	0,0002	8.334.725,55	8.334.725,55	0,0002
Despesa Total	7.641.719,77	7.641.719,77	0,0002	7.641.719,77	7.641.719,77	0,0002	7.641.719,77	7.641.719,77	0,0002
Despesa Primárias (II)	7.641.719,77	7.641.719,77	0,0002	7.641.719,77	7.641.719,77	0,0002	7.641.719,77	7.641.719,77	0,0002
Resultado Primário (I - II)	693.005,78	693.005,78	0	693.005,78	693.005,78	0	693.005,78	693.005,78	0
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0



Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LDO 2009)

Especificação	Metas Previstas em 2007(a)	% PIB	Metas Realizadas em 2007(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) - (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	7.117.959,00	0,0002	7.673.885,51	0,0002	555.926,51	0,0002
Receitas Primárias (I)	7.107.359,00	0,0002	7.561.384,91	0,0002	454.025,91	0,0002
Despesa Total	6.671.470,00	0,0001	6.932.679,93	0,0001	261.209,93	0,0001
Despesa Primárias (II)	6.667.470,00	0,0001	6.932.679,93	0,0001	265.209,93	0,0001
Resultado Primário (I - II)	439.889,00	0	628.704,98	0	188.815,98	0
Resultado Nominal	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0	0,00	0	0,00	0



Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LDO 2009)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	6.886.343,54	7.673.885,51	11,44	8.458.732,15	10,23	8.458.732,15	0	8.458.732,15	0	8.458.732,15	0
Receitas Primárias (I)	6.876.816,49	7.561.384,91	9,95	8.334.725,55	10,23	8.334.725,55	0	8.334.725,55	0	8.334.725,55	0
Despesa Total	6.644.202,89	6.932.679,93	4,34	7.641.719,77	10,23	7.641.719,77	0	7.641.719,77	0	7.641.719,77	0
Despesa Primárias (II)	6.643.854,04	6.932.679,93	4,35	7.641.719,77	10,23	7.641.719,77	0	7.641.719,77	0	7.641.719,77	0
Resultado Primário (I - II)	232.962,45	628.704,98	169,87	693.005,78	10,23	693.005,78	0	693.005,78	0	693.005,78	0
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	6.886.343,54	7.673.885,51	11,44	7.335.961,62	-4,4	7.335.961,62	0	7.335.961,62	0	7.335.961,62	0
Receitas Primárias (I)	6.876.816,49	7.561.384,91	9,95	7.325.036,97	-3,13	7.325.036,97	0	7.325.036,97	0	7.325.036,97	0
Despesa Total	6.644.202,89	6.932.679,93	4,34	6.875.797,95	-0,82	6.875.797,95	0	6.875.797,95	0	6.875.797,95	0
Despesa Primárias (II)	6.643.854,04	6.932.679,93	4,35	6.871.675,44	-0,88	6.871.675,44	0	6.871.675,44	0	6.871.675,44	0
Resultado Primário (I - II)	232.962,45	628.704,98	169,87	453.361,54	-27,89	453.361,54	0	453.361,54	0	453.361,54	0
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0

Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido (LDO 2009)

Patrimônio Líquido	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	2.745.420,16	0	2.221.428,30	0	1.644.778,56	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0

4

Ordem do Dia 30 106 2008
1ª a Sessão 08:00
Parte para 1ª a Discussão
Francisco Le Souza Sarto
— Secretário da Mesa —

Aprovado em 1ª a Discussão 1ª
a Reunião ORDINARIA
1ª Sessão Data 30/06/08
Francisco Le Souza Sarto
— Secretário da Mesa —

2ª 30 06 2008
09:00
2ª
Francisco Le Souza Sarto

Aprovado em 2ª a Discussão 2ª
a Reunião EXTRAORDINARIA
2ª Sessão Data 30 06 08
Francisco Le Souza Sarto

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI

Visto em 30 06 08

Francisco Le Souza Sarto
— Presidente —

CAMARA MUNICIPAL
DE

CABECEIRAS DO PIAUI

REUNIAO PLENEARIA MUNICIPAL

em 30 06 08

Francisco Le Souza Sarto
— Presidente —

PREFEITURA
DE

CABECEIRAS DO PIAUI

Lei nº 203/2008

Sancionada em: 30/06/08

Francisco Le Souza Sarto
— PREFEITO MUNICIPAL —